

Id:05D4FEB1D5CFC958



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici, 332 - Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÂNDIA-PI
e-mail: prefbertolandia@gmail.com

observada a seguinte representatividade e composição:
I- 01(um) representante indicado pelo Poder Executivo;
II- 02(dois) representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
III- 02(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e,
IV- 02(dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
§ 1º- Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.
§ 2º- Os membros terão mandato de 04(quatro) anos podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
§ 3º- Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
§ 4º- Havendo alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou áreas remanescentes de quilombos, a composição do Conselho terá, pelo menos, um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos II a IV deste artigo.
§ 5º- O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
§ 6º- A nomeação dos membros deverá ser feita por decreto, observadas as disposições previstas.

Art. 7º- Os dados referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser informados pela Secretaria de Educação por meio do cadastro disponível no site do FNDE. Parágrafo único. Deverão ser encaminhados ao FNDE no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data do ato de nomeação:
I- o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
II- as atas relativas aos incisos II, III e IV do artigo 6 desta Lei;
III- o decreto de nomeação do Conselho; e
IV- a ata da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 8º- Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser observados os seguintes critérios:
I- o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, podendo ser reeleitos uma única vez;
II- o mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o do Conselho;
III- o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho, sendo imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici, 332 - Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÂNDIA-PI
e-mail: prefbertolandia@gmail.com

IV- a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 6 desta Lei.

Art. 9º- Após a nomeação e a posse dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:
I- mediante renúncia expressa do conselheiro;
II- por deliberação do segmento representado;
III- pelo não comparecimento a quatro reuniões ordinárias consecutivas durante o ano;
IV- pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.
§ 1º- Nas situações previstas neste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por Decreto.
§ 2º- No caso de substituição, o mandato do novo conselheiro dar-se-á pelo tempo restante daquele que foi substituído.
§ 3º- Nas hipóteses previstas neste artigo, a Secretaria de Educação deverá encaminhar ao FNDE cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do Conselho ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo garantirá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar para a plena execução de suas atividades, no mínimo, a seguinte infra-estrutura:
I - local apropriado com condições adequadas para as reuniões;
II - disponibilidade de equipamento de informática;
III - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV - disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vista a desenvolver as atividades com competência e efetividade;
V - divulgação de todas as atividades, reuniões, visitas e eventos do Conselho, através dos canais oficiais de comunicação.
Parágrafo único. Para efeitos administrativos e orçamentários o Conselho Municipal de Alimentação Escolar fica vinculado à Secretaria de Educação, que deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 11. O Executivo fornecerá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cartões, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 12. A Secretaria de Educação elaborará e remeterá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:
I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;
II - Relatório Anual de Gestão do PNAE;
III - extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici, 332 - Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÂNDIA-PI
e-mail: prefbertolandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 472/2024

DE 06 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, criado pelo Decreto Municipal nº 06/2000, de 24/08/2000, fica regulamentado pelos dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
I- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
II- zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
III- receber Relatório Anual de Gestão do Plano Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e emitir parecer conclusivo acerca de aprovação ou não da execução do programa, obedecidos aos critérios técnicos estabelecidos na forma de Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
IV- orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios em depósitos do Poder Executivo e/ou das escolas;
V- comunicar ao Poder Executivo a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
VI- divulgar em locais públicos os recursos do PNAE transferidos ao Poder Executivo;
VII- acompanhar a execução físico-financeira do Programa zelando pela sua melhor aplicabilidade;
VIII- a participação do FNDE, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
IX- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
X- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
XI- elaborar o seu Regimento Interno num prazo não superior a trinta dias da posse de seus membros, observando o disposto em Resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE;
XII- aprovar ou modificar o Regimento Interno pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici, 332 - Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÂNDIA-PI
e-mail: prefbertolandia@gmail.com

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar cabe acompanhar e fiscalizar as seguintes diretrizes da alimentação escolar:
I - o direito humano à alimentação adequada visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;
II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
III - a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar com vista à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;
IV - a sustentabilidade e a continuidade que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;
V - o respeito aos hábitos alimentares considerando as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudável;
VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme disposto no artigo 208 da Constituição Federal;
VII - a participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações realizadas pelo município para garantir a execução do Programa;
VIII - o emprego da alimentação saudável e adequada que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
IV - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
V - a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
VI - o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Art. 4º- Os cardápios da alimentação escolar deverão ser planejados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar para sugestões acerca de ajustes necessários.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os demais conselhos afins, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 6º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07(sete) membros,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA****CNPJ: 06.554.034/0001-04****Av. Presidente Médici, 332 – Centro****CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI****e-mail: prefbertolinia@gmail.com**

III- conciliação bancária, se for o caso.

§ 1º- Além da documentação relacionada nos incisos I a IV deste artigo, o Conselho poderá solicitar ao Executivo outros documentos que julgar necessários para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 2º- O Conselho, de posse da documentação de que tratam os incisos I a IV e § 10 deste artigo e observado o prazo estabelecido para o Poder Executivo apresentar a prestação de contas ao FNDE, adotará as seguintes providências:

I- apreciará a prestação de contas e registrará o resultado da análise em ata;

II- emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 3º- O Conselho encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE, até o dia 31 de março, acompanhado da documentação de que tratam os incisos I e III deste artigo.

§ 4º- A não apresentação da prestação de contas, pela Secretaria de Educação ao Conselho de Alimentação Escolar, até a data prevista no caput deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião de sua análise, faculta ao Conselho adotar providências no âmbito da Secretaria de Educação para regularização da situação.

§ 5º- Não havendo a regularização da situação a que se refere o parágrafo anterior até a data prevista para o encaminhamento da prestação de contas ao FNDE, ou a constatação de irregularidade por ocasião de sua análise, faculta ao Conselho adotar providências no âmbito da Secretaria de Educação para regularização da situação.

§ 6º- O parecer conclusivo de que trata o § 3 deste artigo deverá conter registros sobre o resultado da análise da documentação recebida da Secretaria de Educação, sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros repassados para o atendimento dos alunos beneficiados pelo PNAE, observado os critérios de elaboração previstos em Resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, adotará as providências necessárias para a efetiva adequação da instalação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em Orçamento e suplementada, se necessárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal nº 06/2000, de 24/08/2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA****CNPJ: 06.554.034/0001-04****Av. Presidente Médici, 332 – Centro****CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI****e-mail: prefbertolinia@gmail.com**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI, em 06 de Maio de 2024.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal
FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, no dia 06 do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração**Id:01AB2E48BD31CC25****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**
AV CEARA, 735 - CENTRO - TEL: 3327-1150
CNPJ -41.522.194/0001-72**EXTRATO ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 002/2024 – PMBP-PI**
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – PMBP-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13176/2024**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONSUMO E LIMPEZA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).****Pregoeiro: Kelson Vieira**
Data da Adjudicação: 23/04/2024
Data Homologação: 23/04/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABASTECEADOR DE PINCEL	DE PINCEL	RADEX/TONBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.053 UND	R\$ 4,19	R\$ 4.412,07
2	AGENDA DIÁRIA CLASSICA, CAPADURA	CLASSICA, CAPA DURA	TILIBRA/ACCO BRANDS BRASIL LTDA	100 UND	R\$ 13,55	R\$ 1.355,00
3	AGENDA PERMANENTE, CAPA DURA	PERMANENTE CAPA DURA	FORONI/INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA.	100 UND	R\$ 13,20	R\$ 1.320,00
4	ALFINETE N.29	N.29	ACC/ACC INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ESCRIT	747 UND	R\$ 0,47	R\$ 351,09
5	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3	PARA CARIMBO Nº3	RADEX/TONBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	494 UND	R\$ 5,40	R\$ 2.667,60
6	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	PARA QUADRO BRANCO	RADEX/TONBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO	546 UND	R\$ 3,50	R\$ 1.911,00
7	APONTADOR S/ DEPOSITO	S/ DEPOSITO	CIS/COMERCIO E IMPORTAÇÃO SERTIC LTDA	4.485 UND	R\$ 0,25	R\$ 1.121,25
8	ARQUIVO MORTO	MORTO	POLIBRAS/POLIBRAS MINAS PLÁSTICOS LTDA	546 UND	R\$ 4,83	R\$ 2.637,18
9	BALÕES Nº 6 PCT C/50 UNID	Nº 6	SÃO ROQUE/FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX	715 UND	R\$ 6,75	R\$ 4.826,25
10	BARBANTE ALGODÃO, CRU-ROLO C/80M	CRU-ROLO C/80M	EUROROMA/ECOFIBRAS INDÚSTRIA TÊXTIL	150 UND	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
11	BARBANTE DE NYLON 2,0 CM ROLOS COM 100 METROS CADA.	NYLON 2,0 CM	CYCLOPACK/D A DOS SANTOS LTDA	300 UND	R\$ 11,45	R\$ 3.435,00
12	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	COLA QUENTE FINO	RENDICOLLA/ RENDICOLLA COMERCIO, EXPORTA	2.340 UND	R\$ 0,38	R\$ 889,20
13	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL, TIPO ALCALINA, VOLTAGEM 9V, APLICAÇÃO APARELHO ELETROELETRÔNICO	NÃO RECARREGÁVEL, TIPO ALCALINA, VOLTAG	ELGIN/ELGIN S/A	150 UND	R\$ 9,98	R\$ 1.497,00
14	BLOCO DE PAPEL, PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, DIMENSÕES 76 X 76MM	DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO 76X7	JOCAR/LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTD	600 UND	R\$ 1,65	R\$ 990,00
15	BLOCO POST-IT, COR AMARELA, 76X102MM, BLOCO COM 100 FOLHAS.	COR AMARELA, 76X102MM	JOCAR/LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTD	600 UND	R\$ 4,98	R\$ 2.988,00
16	BORRACHA BICOLOR CX C/12	BICOLOR	REDBOR/RED BOR INDUSTRIA E COMERCIO DE A	390 UND	R\$ 7,78	R\$ 3.034,20
17	BORRACHA PONTEIRA CX C/50	PONTEIRA	TRIS/SUMMIT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT	793 UND	R\$ 7,05	R\$ 5.590,65
18	CADERNO BROCHURA 96 FLS	BROCHURA 96 FLS	SÃO DOMINGOS/SAO DOMINGOS S.A. INDUSTRIA	8.372 UND	R\$ 2,85	R\$ 23.860,20
19	CADERNO 10X1 CAPA DURA	10X1 CAPA DURA	SÃO DOMINGOS/SAO DOMINGOS S.A. INDUSTRIA	2.000 UND	R\$ 10,80	R\$ 21.600,00
20	CADERNO 10X1, CAPA MOLE	10X1 CAPA MOLE	SÃO DOMINGOS/SAO DOMINGOS S.A. INDUSTRIA	1.500 UND	R\$ 9,10	R\$ 13.650,00
21	CADERNO DE CALIGRAFIA ¼, BROCHURA, CAPA MOLE.	CALIGRAFIA ¼/4 BROCHURA CAPA MOLE	SÃO DOMINGOS/SAO DOMINGOS S.A. INDUSTRIA	3.500 UND	R\$ 1,45	R\$ 5.075,00
22	CADERNO DE DESENHO GRANDE, ESPIRAL, CAPA FLEXIVEL, 48 FOLHAS.	DESENHO GRANDE ESPIRAL, CAPA FLEXIVEL, 4	SÃO DOMINGOS/SAO DOMINGOS S.A. INDUSTRIA	2.000 UND	R\$ 2,96	R\$ 5.920,00
23	CADERNO DE PAPEL PAUTADO, ESPIRAL, PEQUENO, C/ 96 FOLHAS.	PAPEL PAUTADO, ESPIRAL, PEQUENO, C/ 96 F	SÃO DOMINGOS/SAO DOMINGOS S.A. INDUSTRIA	2.000 UND	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
24	CADERNO PEQUENO 48 FL BROCHURA	PEQUENO 48 FL BROCHURA	SÃO DOMINGOS/SAO DOMINGOS S.A. INDUSTRIA	2.000 UND	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
25	CALCULADORA MÉDIA C/ 12 DIG.	MÉDIA C/ 12 DIG	KENKO/JAPAN BARGAIN INC	195 UND	R\$ 12,90	R\$ 2.515,50
26	CALCULADORA PEQUENA C/ 8 DIG.	PEQUENA C/ 8 DIG	KENKO/JAPAN BARGAIN INC	156 UND	R\$ 9,15	R\$ 1.427,40
27	CANETA CX C/ 50	ESFEROGRÁFICA	COMPACTOR/CIA. DE CANETAS COMPACTOR	754 UND	R\$ 22,85	R\$ 17.228,90
28	CANETA DUAS CORES, CX C/12	DUAS CORES	BIC/BIC AMAZONIA S.A.	325 UND	R\$ 20,39	R\$ 6.626,75
29	CANETA PARA ESCRITA EM CD/DVD, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA	PARA ESCRITA EM CD/DVD	CIS/COMERCIO E IMPORTAÇÃO SERTIC LTDA	300 UND	R\$ 1,63	R\$ 489,00
30	CARBONO 1 FACE CX C/100	1 FACE	CIS/COMERCIO E IMPORTAÇÃO SERTIC LTDA	364 UND	R\$ 34,80	R\$ 12.667,20

(Continua na próxima página)